



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

FDD

FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS

**MANUAL INFORMATIVO SOBRE O FUNDO
ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS INTERESSES
DIFUSOS DA PARAÍBA – FDD/PB**

João Pessoa-PB
2012



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DA PARAÍBA**

**INFORMATIVO SOBRE O FUNDO
ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS INTERESSES
DIFUSOS DA PARAÍBA – FDD/PB**

SUMÁRIO

1 - INFORMATIVO BÁSICO SOBRE O FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS - FDD/PB.....	07
-APRESENTAÇÃO.....	07
-O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS.....	07
-ORIGEM DOS RECURSOS DO FDD/PB.....	07
-DA INSCRIÇÃO DO FUNDO NO CNPJ E DA CONTA BANCÁRIA.....	08
-DO CONSELHO GESTOR.....	08
-APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	09
-DO RECEBIMENTO DE PROJETOS.....	09
-COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.....	09
-DA REUNIÃO DO CONSELHO.....	10
-INTEGRANTES DO CONSELHO.....	10
2 - RESOLUÇÃO Nº 01/2012 - Aprova o Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos.....	11
-APRESENTAÇÃO/DEFINIÇÃO.....	12
-ORIGEM DOS RECURSOS.....	12
-COMO E ONDE DEPOSITAR.....	12
-ADMINISTRAÇÃO.....	12
-OBJETIVOS.....	13
-DA RECEPÇÃO DE PROJETOS.....	13
-APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	14
-CONTEÚDO DO PROJETO.....	14
-COMO ENCAMINHAR UM PROJETO.....	15

-PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS.....	15
-LIMITE DE VALOR PARA POIO AOS PROJETOS.....	15
-CONTRAPARTIDA.....	15
-DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO PELO CONSELHO GESTOR DO FDD/PB.....	15
-PRIORIDADE PARA APROVAÇÃO DO PROJETO.....	16
-ANÁLISE DOS PROJETOS.....	16
-DESPESAS QUE NÃO PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DO FDD/PB.....	17
-FORMALIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO (REPASSE DOS RECURSOS).....	18
-DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS.....	18
-OBRIGAÇÕES.....	18
-EXECUÇÃO.....	19
-PRESTAÇÃO DE CONTAS (PROCEDIMENTOS).....	19
-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	20
-DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21
3 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FDD/PB	23
4 - LEI INSTITUIDORA DO FUNDO Nº 8.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006	29
5 - ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012 (FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO	35
6 - ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012 (FORMULÁRIO QUE COMPÕE O PLANO DE TRABALHO DO PROJETO	49

INFORMATIVO BÁSICO SOBRE O FDD/PB

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual objetiva levar a conhecimento de todos os cidadãos, membros e servidores do Ministério Público, Magistrados, Advogados, comunidade jurídica em geral, entidades físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, ONG'S, associações, organizações e a população em geral, a regular instalação e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos da Paraíba – FDD/PB, instituído pela Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 2006.

Tem por finalidade o Fundo de Direitos Difusos – FDD/PB, arrecadar e gerir recursos financeiros que serão destinados à implementação de projetos sociais e políticas públicas em benefício da sociedade paraibana, como forma de ressarcir a coletividade por danos causados aos bens, valores e interesses difusos e coletivos ou individuais homogêneos, no Território do Estado da Paraíba.

2. O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS

Direitos difusos constituem direitos transindividuais, ou seja, que ultrapassam a esfera de um único indivíduo, caracterizados principalmente por sua indivisibilidade, onde a satisfação do direito deve atingir a uma coletividade indeterminada, porém, ligada por uma circunstância de fato.

Esses direitos nasceram com a Constituição Federal de 1988, no entanto foram materializados com a edição da Política Nacional do Meio Ambiente em 1981, da Lei de Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 e do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90.

Historicamente são oriundos de conquistas sociais e são considerados instrumentos processuais eficientes no atendimento da demanda reprimida, permitindo, desse modo, a solução dos conflitos coletivos de ordem econômica, social ou cultural.

3. ORIGEM DOS RECURSOS DO FDD/PB

Constituem recursos do Fundo de Direitos Difusos da Paraíba – FDD/PB, o produto de arrecadação proveniente de:

I- compensações, indenizações e multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objetivo compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses difusos;

II - rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV – multas que lhes sejam destinadas por expressa disposição legal;

V – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

4. DA INSCRIÇÃO DO FUNDO NO CNPJ E DA CONTA BANCÁRIA

O Fundo de Direitos Difusos da Paraíba – FDD/PB, encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 11.887.642/0001-70 e possui conta bancária específica nº 11.790-0, Agência 1618-7, Banco do Brasil, para a qual deverão ser direcionados todos os recursos do Fundo, através do Sistema de Registro Único – SRU, disponível no site do Ministério Público www.mp.pb.gov.br no banner FDD, que possibilita aos usuários realizarem a destinação de recursos advindos de medidas compensatórias, no momento em que acessem o referido sistema, fazendo a identificação da natureza da infração ou do dano causado.

5. DO CONSELHO GESTOR

O Fundo de Direitos Difusos da Paraíba FDD-PB, é administrado, econômica e financeiramente, por um Conselho Gestor, ao qual cabe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas leis de proteção e reparação dos interesses difusos, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos definidos em lei, bem como zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;

II - firmar convênios e contratos em quaisquer níveis de governo, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades, visando à orientação e ao intercâmbio;

III - definir os critérios para a aprovação dos projetos, mediante edição de resolução;

IV - solicitar a colaboração dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa e Proteção do Consumidor, de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Cultural, Histórico, Turístico e Paisagístico, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa das Pessoas com Deficiência, de Defesa dos Idosos, bem como de outros Conselhos ligados à proteção dos interesses difusos;

V - desenvolver gestões junto à iniciativa privada para que colabore na execução dos programas do Fundo;

VI - elaborar e modificar o seu regimento;

VII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal

6.APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Conselho Gestor do FDD-PB primará pela aplicação dos recursos arrecadados na prevenção de danos e na recuperação de bens lesados, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem assim na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados na Lei instituidora do Fundo.

7.DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

O Conselho Gestor do FDD-PB receberá e apreciará projetos relativos à reconstrução, reparação, conservação e preservação dos bens, valores e interesses relacionados ao meio ambiente, natural ou artificial, ao consumidor, à infância e juventude, ao contribuinte, às fundações privadas, ao portador de necessidades especiais, ao idoso, ao mercado de valores imobiliários, à ordem econômica, à concorrência, à habitação e urbanismo, à saúde pública, à cidadania e a outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos no território do Estado (artigo 2º da Lei instituidora do Fundo), apresentados por seus membros, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

Os procedimentos e diretrizes técnicas para apresentação e análise de Projetos encontram-se inseridos na Resolução nº 01/2012, de 03 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de agosto de 2012 e disponível no site www.mp.pb.gov.br.

8. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Gestor do FDD-PB tem a seguinte composição:

I - Procurador Geral de Justiça;

II - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba;

IV - um representante da Assembleia Legislativa;

V - um representante da Associação Paraibana do Ministério Público;

VI - dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII - dois representantes do Conselho Superior do Ministério Público.

9. DA REUNIÃO DO CONSELHO

O Conselho Gestor do FDD-PB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente na última segunda-feira do mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

As reuniões serão públicas, publicada a pauta com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

10. INTEGRANTES DO CONSELHO

PRESIDENTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA - Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Titular - Procurador Felipe de Brito Lira Souto

Suplente - Procurador Luiz Filipe de Araújo Ribeiro

REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA - OAB/PB

Titular - Bel. Antonio Gabínio Neto

Suplente - Bela. Ivan Maria Fernandes Kurisu

REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Titular - Deputado Janduhy Carneiro

Suplente - Deputado Anísio Maia

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PARAÍBA

-Titular - Promotor de Justiça Valberto Cosme de Lira

-Suplente - Promotor de Justiça Valério Costa Bronzeado

REPRESENTANTES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Titular - Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia

Suplente - Procurador de Justiça Antonio de Pádua Torres

Titular - Procurador de Justiça José Raimundo de Lima

Suplente - Procuradora de Justiça Jacilene Nicolau Faustino Gomes

REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular - Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho

Suplente - Procurador de Justiça José Roseno Neto

Titular - Promotora de Justiça Adriana Amorim de Lacerda

Suplente - Promotor de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Aprova o Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DA PARAÍBA – FDD/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 03 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, na forma do texto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Presidente do Conselho

Felipe de Brito Lira Souto
Representante da Procuradoria-Geral do Estado

Ivan Maria Fernandes Kurisu
Representante da O AB – Seccional da Paraíba/PB

Valberto Cosme de Lira
Representante da Associação Paraibana do Ministério Público

Valério Costa Bronzeado
Representante da Associação Paraibana do Ministério Público

Antonio de Pádua Torres
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça

José Roseno Neto
Representante do Conselho Superior do Ministério Público

Adriana Amorim de Lacerda
Representante do Conselho Superior do Ministério Público

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO

O FDD é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Ministério Público Estadual, criado pela Lei Nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, e administrado, econômica e financeiramente, por um Conselho Gestor, de acordo com o seu regimento interno.

1.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Constitui recursos do FDD o produto de arrecadação:

1.2.1 das compensações, das indenizações e das multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objeto compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses descritos no caput. do artigo 2º da Lei nº 8.102, já mencionada;

1.2.2 dos rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

1.2.3 das contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

1.2.4 das multas que lhe sejam destinados por expressa disposição legal;

1.2.5 de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

1.3. COMO E ONDE DEPOSITAR

1.3.1 Todas as receitas destinadas ao Fundo são direcionadas para a Conta Específica nº 11.790-0, Agência nº 1618-7, Banco do Brasil S/A, devendo as receitas provenientes de condenações judiciais e de multas administrativas ser identificadas segundo a natureza da infração ou do dano causado;

1.3.2 A destinação de valores ao Fundo de Direitos Difusos – FDD/PB ocorre da seguinte forma:

1.3.2.1 através do Sistema de Registro Único – SRU, disponível no site do Ministério Público (www.mp.pb.gov.br) no banner FDD, que possibilita aos usuários realizarem a destinação de recursos advindos de medidas compensatórias, no momento em que acessem o referido sistema, fazendo a identificação da natureza da infração ou do dano causado;

1.3.3 A ferramenta em tela contém a expressa opção no preenchimento da guia, da natureza do recurso destinado para o FDD/PB, que ficará consignado também no boleto ao ser emitido para efeito de pagamento, garantindo-se, também, com ela, a identificação do local do dano para o retorno prioritário dos recursos a estes locais, servindo, de igual modo, para os depósitos judiciais objetos de condenações e demais cominações legais, em que os magistrados deverão seguir as instruções contidas nesta norma.

1.4 ADMINISTRAÇÃO

O FDD/PB é administrado por um colegiado, o Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos - FDD/PB, que analisa e aprova os projetos apresentados, assim constituído:

1.4.1 Procurador Geral de Justiça;

- 1.4.2 um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- 1.4.3 um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba;
- 1.4.4 um representante da Assembleia Legislativa;
- 1.4.5 um representante da Associação Paraibana do Ministério Público;
- 1.4.6 dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça;
- 1.4.7 dois representantes do Conselho Superior do Ministério Público.

1.5 OBJETIVOS

São objetivos do Fundo:

1.5.1 zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas leis de proteção e reparação dos interesses difusos, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos definidos em lei, bem como zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;

1.5.2 primar pela aplicação dos recursos arrecadados na prevenção de danos e na recuperação de bens lesados, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem assim na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados na Lei instituidora do Fundo.

1.5.3 promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

1.6 DA RECEPÇÃO DE PROJETOS

1.6.1 O Conselho Gestor receberá e apreciará projetos relacionados à reconstituição, reparação, conservação e preservação de bens, valores artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, bem como de bens, valores e interesses relacionados ao ambiente natural, artificial ou do trabalho, ao consumidor, à infância e juventude, ao contribuinte, ao portador de necessidades especiais, ao idoso, às fundações privadas, ao mercado de valores mobiliários, à ordem econômica, à concorrência, à habitação e urbanismo, à saúde pública, à cidadania e qualquer outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos no Território do Estado, apresentados por membro do conselho, órgãos da administração pública direta e indireta, estadual e municipal; organizações não-governamentais - ONGS, organizações sociais - OSS, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPS, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

1.6.2 Na hipótese de não ser possível a reparação específica do dano no local em que esse ocorreu, os recursos advindos de procedimentos instaurados pela ocorrência de tal dano devem ser destinados à promoção de eventos educativos ou científicos ou à edição de material informativo. Não sendo viáveis nenhuma das alternativas anteriores, devem as receitas ser aplicadas na modernização administrativa dos órgãos públicos de execução vinculados às áreas de direitos difusos.

1.7 APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão aplicados:

1.7.1 na preservação de danos e na recuperação dos bens lesados;

1.7.2 na promoção de eventos educativos e/ou científicos que visem à qualificação de pessoal e à multiplicação de opinião, bem como na edição de material informativo que tenha por objeto a preservação ou a conservação dos bens, valores e interesses difusos;

1.7.3 na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses difusos;

1.7.4 no custeio de exames periciais, vistoria e estudos técnicos-científicos, necessários à instrução de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou ações civis públicas, instaurados para apuração de fatos lesivos a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

1.7.5 Na hipótese do inciso IV, deverá o Conselho Gestor considerar a gravidade do dano, a existência de fontes e meios alternativos para o custeio da perícia, da vistoria ou do estudo técnico-científico, sua relevância e sua urgência;

1.7.6 Na aplicação dos recursos, o Conselho Gestor deverá, preferencialmente, destiná-los às localidades de ocorrência do dano, na efetivação de medidas que tenham relação com a natureza da infração ou do dano causado.

2. CONTEÚDO DO PROJETO

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos propostos pelo FDD/PB.

2.1.1 Identificação do Projeto;

2.1.2 Objeto do Projeto;

2.1.3 Justificativa do projeto;

2.1.4 Descrição do bem lesado que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos;

2.1.5 Descrição dos eventos educativos ou científicos, do material informativo que se pretende editar;

2.1.6 Orçamento Resumo;

2.1.7 Indicação da Origem dos Recursos Pleiteados;

2.2 Os projetos deverão ser apresentados em formulário próprio e, obrigatoriamente, atender à seguintes condições:

2.2.1 definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constantes do Formulário para Apresentação de Projetos;

2.2.2 demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto e médio prazo, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;

2.2.3 demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infra-estrutura) adequadas à execução do projeto.

2.2.4 se implicarem na realização de palestra ou seminário devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, anexar currículos, o público-alvo, o número de participantes, a carga horária, o local e a data provável.

2.2.5 quando envolverem a elaboração de vídeos ou publicações, devem apre-

sentar o roteiro (do vídeo) ou o sumário (da publicação) e indicar o público-alvo.

2.2.6 Será desejável que:

2.2.6.1 os projetos tenham caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade;

2.2.6.2 os principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão abordada sejam envolvidos nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;

2.2.6.3 os projetos indiquem a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários;

2.2.6.4 os projetos tratem sobre o impacto ambiental.

2.3 COMO ENCAMINHAR UM PROJETO

2.3.1 Os projetos deverão ser apresentados em formulário próprio, obtido junto à Secretaria Executiva do FDD/PB ou pelo site www.mp.pb.gov.br, devendo ser emitido em 01 (uma) via original digitada e impressa eletronicamente, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor e encaminhado à Sede da Procuradoria-Geral de Justiça no seguinte endereço: Rua Rodrigues de Aquino, s/n – Centro – CEP. 58013-030 – João Pessoa/PB.

2.3.2 Todas as páginas, assim como os anexos específicos, deverão ter a rubrica e a assinatura do representante legal da instituição.

2.3.3 As instituições deverão formalizar o encaminhamento do projeto por ofício em papel timbrado, datado e assinado por seu dirigente ou responsável legal, dirigido ao presidente do FDD/PB, em uma via.

2.4 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS

O prazo deverá ser estabelecido em Edital específico do Conselho Gestor do FDD/PB, que será publicado no Diário Oficial do Ministério Público, a depender da existência de recursos e que estes não sejam destinados à reparação de danos.

2.5 LIMITE DE VALOR PARA APOIO AOS PROJETOS

O limite de valor para apoio a projetos pelo FDD/PB será definido pelo Conselho, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as condições para a execução do projeto apresentado.

2.6 CONTRAPARTIDA

2.6.1 É obrigatória a apresentação de contrapartida, a qual poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da instituição, devendo a definição do valor monetário dos bens ter como referência seu valor de uso no desenvolvimento do projeto.

2.6.2 Cabe à instituição proponente a responsabilidade pela efetiva incorporação dos recursos de outras fontes apresentadas.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS- FDD/PB

3.1. Entidades - Documentação que deverá acompanhar o projeto, juntamente com o plano de trabalho:

3.1.1 certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

3.1.2 certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

3.1.3 certidões de regularidade fornecidas pelos correspondentes órgãos fazendários estaduais e municipais;

3.1.4 comprovante de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados;

3.1.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

3.1.6 cópia do CNPJ;

3.1.7 cópia da CI do seu representante;

3.1.8 instrumento de nomeação da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento;

3.2. Projetos apresentados por organizações não-governamentais deverão ser acompanhados de originais ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 ata ou outro documento da fundação da instituição;

3.2.2 estatuto atualizado;

3.2.3 ata de eleição e posse da atual diretoria, com indicação das atividades profissionais;

3.2.4 balanços dos últimos dois anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento), inclusive com indicação das origens dos recursos;

3.2.5 relatório das atividades dos últimos dois anos (exceto quando a entidade não tiver este tempo de funcionamento).

3.3 Os projetos apresentados por organizações governamentais, em todas suas esferas administrativas, deverão ser acompanhados de cópia autenticada do ato de nomeação do representante legal.

3.4 Projetos que envolvam mais de uma entidade deverão ser acompanhados de ato formal de cooperação entre as instituições, especificando responsabilidades, direitos e deveres de cada uma.

3.5 Cidadão – documentos necessários:

3.5.1 Cópia autenticada da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.5.2 Comprovante de residência no último ano;

3.5.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais;

3.5.4 Indicar a instituição beneficiada, encaminhando a documentação especificada no Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos e Manual Básico.

4 - PRIORIDADE PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Os projetos a serem aprovados pelo FDD/PB obedecerão à ordem sequencial de registro no protocolo na Secretaria Executiva, exceto aqueles que demonstrem extrema necessidade e urgência, assim reconhecidas pelo Conselho, e que haja disponibilidade orçamentária no fundo para a execução do projeto.

5 - ANÁLISE DOS PROJETOS

Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados, previamente, de forma a garantir aos Conselheiros do FDD/PB as condições necessárias para decidir sobre o

apoio aos projetos, devendo seguir os seguintes procedimentos:

5.1 análise preliminar, realizada no âmbito da Secretaria Executiva do FDD/PB, a partir do envio, pelo solicitante, da minuta do projeto, em formulário próprio;

5.2 instrução do projeto, realizada no âmbito da Secretaria Executiva do FDD/PB, que verificará a documentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após, o projeto é distribuído ao Relator, obedecida a ordem prevista no artigo 5º do regimento interno;

5.3 deliberação do Projeto, realizada pelos conselheiros em reunião do Conselho, com subsídios fornecidos pelas análises anteriores, levando-se em consideração os objetivos propostos nos projetos a que se refere o artigo 8º da Lei 8.102/2006, bem como a disponibilidade orçamentária do fundo, a partir do que o Conselheiro relator proferirá seu voto que colocará a apreciação dos demais conselheiros, cuja decisão da maioria representa a última instância sobre o apoio financeiro do projeto.

5.4 Análise da Consultoria Jurídica do Ministério Público, que apreciará a minuta do convênio ou do termo de parceria, o plano de trabalho e toda documentação apresentada.

5.5 Assinatura do convênio ou do termo de parceria.

5.6 Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

6 - DESPESAS QUE NÃO PODEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DO FDD/PB.

6.1 despesas de capital para Organizações Não-Governamentais.

6.2 despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

6.3 despesas para elaboração do projeto.

6.4 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício da instituição que propõe o projeto ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.5 pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

6.6 pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

6.7 pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos Diretores das entidades que propõem o projeto.

6.8 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

6.9 despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas de natureza eventual, na execução do projeto.

6.10 pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido.

6.11 compra de ações, debêntures ou valores mobiliários.

6.12 despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto.

6.13 financiamento de dívida;

6.14 aquisição de bens móveis usados;

6.15 despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

7 - FORMALIZAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO (REPASSE DOS RECURSOS)

7.1 Os projetos serão apoiados e formalizados por meio de convênios, termos de parceria e/ou contratos, celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, na forma da legislação vigente.

7.2 Os convênios ou contratos serão celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos – FDD/PB. É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal para que possa assinar os convênios e receber o apoio financeiro do FDD/PB.

7.3 Os convênios, termos de parceria e/ou contratos obedecem às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Estadual.

8 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

A documentação deverá ser encaminhada juntamente com o projeto e o plano de trabalho, composta de:

8.1 certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90;

8.2 comprovante de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, referente aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos negociados;

8.3 ato de nomeação da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento (para entidades governamentais);

8.4 cópia da ata de eleição e posse da autoridade competente para assinar o respectivo instrumento (para organizações não governamentais);

8.5 cópia autêntica do CNPJ do órgão, cópia autenticada da CI e CPF do seu representante legal;

8.6 certidão conjunta de regularidade da Secretaria da Receita Federal – SRF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGNF fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

8.7 certidão de regularidade fornecida pelos correspondentes órgãos fazendários estaduais e municipais;

8.8 comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro de Inadimplentes Estadual ;

8.9 declaração expressa do Proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta;

8.10 Após a aprovação do projeto o proponente deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do FDD/PB comprovante de abertura de conta bancária específica para celebração do Convênio, para a qual serão transferidos os recursos, contendo o código e nome do estabelecimento bancário, código, nome endereço da agência e número da conta.

9 - OBRIGAÇÕES

9.1 cumprir o objeto pactuado;

9.2 executar as atividades com rigorosa observância do plano de trabalho integrante do convênio, termo de parceria e/ou contrato;

9.3 movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio, termo de parceria e/ou contrato, em instituição bancária oficial, preferencialmente a Caixa Econômica Federal.

9.4 indicar o montante da contrapartida prevista no plano de trabalho;

9.5 prestar contas finais dos recursos financeiros recebidos, no prazo de trinta dias, contando a partir da data do término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, persistindo a obrigação da necessidade de prestação de contas até mesmo no caso de paralisação do convênio, termo de parceria e/ou contrato;

9.6 restituir o valor recebido ou seu saldo ao FDD, devidamente corrigido, nos casos de não execução, total ou parcial, do objeto pactuado, de não apresentação da prestação de contas no prazo determinado, ou de utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

9.7 fornecer as informações solicitadas pelo FDD, referentes ao projeto e à situação financeira da entidade executora, assim como permitir e facilitar o acesso dos Conselheiros, ou de seus indicados, e dos controles interno e externo, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos à execução do convênio, termo de parceria e/ou contrato e às demais ações dele decorrentes;

9.8 atribuir a participação do FDD nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação das ações resultantes do convênio, termo de parceria e/ou contrato;

9.9 fazer menção à participação do FDD em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIRETOS DIFUSOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 8.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006".

10. EXECUÇÃO

10.1 NORMAS

10.1.1 o FDD, ao liberar a primeira parcela dos recursos, encaminhará à entidade apoiada os seguintes documentos:

10.1.1.1 1 (uma) via do convênio ou do termo de parceria ou contrato;

10.1.1.2 cópia dos documentos de execução orçamentária e financeira;

10.1.1.3 cópia da legislação pertinente.

10.1.2 caso a liberação dos recursos financeiros seja efetuada em desembolso único, a apresentação do relatório físico-financeiro e do relatório técnico final dar-se-á ao término da vigência do convênio, termo de parceria e/ou contrato, compondo a respectiva prestação de contas;

10.1.3 quando a liberação dos recursos financeiros ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de relatório físico-financeiro, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e, assim, sucessivamente;

10.1.4 na hipótese da entidade apoiada financeiramente não apresentar os relatórios parciais (técnico e físico-financeiro) ou apresentá-los com irregularidade, o FDD suspenderá a liberação dos recursos, até a regularização da pendência;

10.1.5 a alteração do prazo de vigência do convênio, do termo de parceria e/ou contrato deverá ser solicitada, previamente, ao FDD, por escrito, contendo as justificativas do pedido, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término, a qual será formalizada por meio de Termo Aditivo.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 PROCEDIMENTOS

11.1.1 A prestação de contas finais dos recursos recebidos do FDD deverá ser entregue pelos proponentes executores à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor até 30 (trinta) dias após o término do cronograma de execução do programa, projeto, ação ou convênio e será constituída dos seguintes documentos:

11.1.1.1 Relatório final do executor do projeto;

11.1.1.2 Relatório da Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;

11.1.1.3 Relação dos pagamentos efetuados acompanhada dos originais ou cópias autenticadas de notas e recibos fiscais;

11.1.1.4 Termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

11.1.1.5 Planta baixa do projeto, em casos de obras ou serviços de engenharia;

11.1.1.6 Extrato bancário com a movimentação dos recursos recebidos e conciliação bancária se for o caso;

11.1.1.7 Relação dos bens e equipamentos (adquiridos, produzidos ou constituídos) com recursos do convênio e da contrapartida;

11.1.1.8 Guia de recolhimento do saldo de recursos financeiros, à conta indicada pelo FDD, quando for o caso;

11.1.1.9 Plano de trabalho executado;

11.1.1.10 Cópia do termo de convênio e respectivos termos aditivos, com as respectivas datas de suas publicações;

11.1.1.11 Relatório técnico (cumprimento do objeto);

11.1.1.12 Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a entidade beneficiada pertencer à Administração Pública.

11.1.2 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, com a indicação, nos mesmos, do número do convênio ou termo de parceria, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

11.1.3 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização, o ordenador de despesas do concedente adotará as providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;

11.1.4 os produtos resultantes de publicações, produções de vídeos, filmes e outros audiovisuais deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva do FDD, por ocasião da prestação de contas, de acordo com o disposto no convênio, termo de parceria ou contrato.

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria-Executiva do FDD realizará o acompanhamento e a fiscalização dos projetos apoiados, por intermédio de:

12.1 análise dos relatórios técnicos e físico-financeiros (parciais e finais) apresentados pelo conveniado;

12.2 vistorias "in loco", se necessária; e

12.3 demais providências que julgar necessárias.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 os interessados na apresentação de projetos ao FDD deverão solicitar à Secretaria-Executiva do FDD o respectivo formulário;

13.2 as correspondências dirigidas ao FDD, relativas aos projetos já apresentados, deverão mencionar sempre seu título, o número do processo e a identificação do setor emissor da correspondência;

1.3.3 o valor da contrapartida poderá ser representada por materiais, recursos humanos e/ou quaisquer outros que possam ser economicamente mensurados;

1.3.4 Os recursos financeiros recebidos poderão ser aplicados de modo a preservá-los contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica. Os rendimentos dessas aplicações deverão ser utilizados no objeto do convênio ou do termo de parceria, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AOS INTERESSES DIFUSOS FDD-PB

Art. 1º. O Fundo Especial de Proteção aos Interesses Difusos, doravante denominado pela sigla FDD-PB, é administrado, econômica e financeiramente, por um Conselho Gestor, ao qual cabe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas leis de proteção e reparação dos interesses difusos, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos definidos em lei, bem como zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;

II - firmar convênios e contratos em quaisquer níveis de governo, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades, visando à orientação e ao intercâmbio;

III - definir os critérios para a aprovação dos projetos, mediante edição de resolução;

IV - solicitar a colaboração dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa e Proteção do Consumidor, de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Cultural, Histórico, Turístico e Paisagístico, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa das Pessoas com Deficiência, de Defesa dos Idosos, bem como de outros Conselhos ligados à proteção dos interesses difusos;

V - desenvolver gestões junto à iniciativa privada para que colabore na execução dos programas do Fundo;

VI - elaborar e modificar o seu regimento;

VII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 2º. O Conselho Gestor do FDD-PB administrará as receitas decorrentes de:

I - compensações, indenizações e multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objetivo compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses difusos;

II - rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - multas que lhe sejam destinadas por expressa disposição legal;

V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do FDD-PB primará pela aplicação dos recursos arrecadados na prevenção de danos e na recuperação de bens lesados, na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem assim na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados na Lei instituidora do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Gestor do FDD-PB providenciará a abertura de conta especial em instituição bancária oficial no Estado, cabendo-lhe gerir a referida conta.

§ 1º. Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser separados, conforme a natureza do interesse que lhes deu origem, em diversas contas relativas a indenizações por danos causados:

I - ao ambiente natural, artificial ou do trabalho;

II - aos bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico;

III - ao consumidor;

IV - à infância e juventude;

V - ao contribuinte;

VI - à proteção de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - aos idosos;

VIII - às Fundações privadas;

IX - ao mercado de valores mobiliários, à defesa da ordem econômica e da livre concorrência;

X - à habitação e urbanismo;

XI - à saúde pública;

XII - à defesa dos direitos da cidadania e a outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 2º. O Conselho Gestor disporá sobre a separação dos recursos do Fundo, respeitados os objetivos descritos no artigo 2º da Lei instituidora do Fundo, cabendo-lhe criar, unificar, dividir, extinguir ou, por qualquer forma, rever as contas que resultarem abertas.

§ 3º. O Conselho Gestor exigirá da instituição bancária a comunicação sobre os depósitos realizados em favor do Fundo, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 4º. Fica o Conselho Gestor autorizado a aplicar as disponibilidades financeiras do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 5º. O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

§ 6º. O Presidente do Conselho Gestor é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 5º. O Conselho Gestor do FDD-PB tem a seguinte composição:

I - Procurador Geral de Justiça;

II - um representante da Procuradoria Geral do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba;

IV - um representante da Assembleia Legislativa;

V - um representante da Associação Paraibana do Ministério Público;

VI - dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

VII - dois representantes do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º. O Procurador Geral de Justiça, membro nato do Conselho Gestor do FDD-PB, adotará providências para a constituição do colegiado, solicitando, pelo menos 02 (dois) meses antes do encerramento de cada mandato, as devidas indicações.

§ 3º. Os membros do Conselho Gestor do FDD-PB e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. O mandato do Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB coincidirá com o exercício do cargo de Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º. O Conselho Gestor do FDD-PB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, preferencialmente na última segunda-feira do mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão públicas, publicada a pauta com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º. A convite do Conselho, por intermédio de seu Presidente, especialistas e entidades civis ou governamentais poderão participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Gestor do FDD-PB, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resoluções assinadas pelo Presidente e demais membros.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e, em casos de empate, a voto de qualidade.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Gestor do FDD-PB obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum de instalação dos trabalhos;

II - apresentação, votação e assinatura da ata anterior;

III - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

IV - avisos, comunicação e registro de fatos, leitura de correspondência e de

documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;
V - encerramento.

Art. 9º. As resoluções do Conselho Gestor do FDD-PB poderão ser revistas, a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo plenário, por maioria simples.

Art. 10. O Conselho Gestor do FDD-PB, observada a legislação pertinente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB compete:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- III - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;
- IV - aprovar a pauta das reuniões;
- V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os demais membros, as resoluções do Colegiado;
- VI - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões, obedecida a ordem prevista no art. 5º do presente Regimento.

Art. 12. Aos membros do Conselho Gestor do FDD-PB compete:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- V - coordenar ou participar de comissões de estudos sobre matérias da área de atuação do Conselho.

Art. 13. O Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Subprocurador Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Subprocurador Geral de Justiça, a presidência será exercida por um dos membros indicado em plenário.

Art. 14. Cabe ao Presidente do Conselho Gestor inscrever o FDD-PB no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 15. O Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB prestará apoio administrativo, fornecendo os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do colegiado, bem assim de sua Secretaria Executiva.

Art. 16. O Presidente do Conselho Gestor do FDD-PB é obrigado a dar publicidade e a promover a divulgação mensal na internet dos demonstrativos e dos relatórios financeiros das receitas e das despesas do Fundo.

Art. 17. A Secretaria Executiva do FDD-PB é subordinada ao Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é ocupada por um integrante do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, por livre escolha do Procurador Geral de Justiça.

Art. 18. À Secretaria Executiva do FDD-PB compete:

- I - elaborar as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- II - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões do Conselho Gestor;
- III - convocar os integrantes, por meio de ofício e via correio eletrônico;
- IV - dispor sobre as questões administrativas do Conselho Gestor;
- V - operacionalizar as atividades do Conselho Gestor;
- VI - fornecer informações necessárias às deliberações do Conselho Gestor;
- VII - auxiliar o Conselho Gestor no monitoramento das ações financiadas pelo Fundo, zelando pelo cumprimento dos prazos e o alcance dos objetivos pretendidos.

Art. 19. O Conselho Gestor do FDD-PB receberá e apreciará projetos relativos à reconstituição, reparação, conservação e preservação dos bens, valores e interesses referidos no artigo 2º da Lei instituidora do Fundo, apresentados por seus membros, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

Art. 20. Os membros do Conselho Gestor do FDD-PB não receberão qualquer tipo de remuneração, lucro, bonificação ou vantagem, considerada função pública relevante a participação no referido Conselho.

Parágrafo único. Será assegurado aos membros do Conselho Gestor, quando estiverem em missão oficial, o direito ao ressarcimento das despesas, em patamar não superior aos fixados para os membros do Ministério Público da Paraíba e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 21. O Conselho Gestor do FDD-PB adotará providências sobre a forma do recolhimento dos recursos destinados ao referido Fundo, indicando a guia apropriada e lhe fazendo ampla divulgação junto aos membros do Ministério Público e da Magistratura estadual, como assim perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado da Paraíba.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado, por maioria simples.

Art. 23. A maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor do FDD-PB poderá alterar o presente Regimento Interno.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador Geral de Justiça
Presidente

Felipe de Brito Lira Souto
Procuradoria Geral do Estado

André Luiz Cavalcanti Cabral
OAB-PB

Deputado Francisco de Assis Quintans
Assembleia Legislativa

Valberto Cosme de Lira
Associação Paraibana do Ministério Público

Doriel Veloso Gouveia
Colégio de Procuradores de Justiça

Sonia Maria Guedes Alcoforado
Colégio de Procuradores de Justiça

Luiz Nicomedes Figueiredo Neto
Conselho Superior do Ministério Público

Adrio Nobre Leite
Conselho Superior do Ministério Público

LEI Nº 8.102, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Cria, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Especial de Proteção dos Interesses Difusos tem por objetivo gerir os recursos destinados à reparação, à remediação, à recuperação, à compensação, à conservação e à preservação de bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, bem como de bens, valores e interesses relacionados ao ambiente, natural ou artificial, ao consumidor, à infância e juventude, ao contribuinte, às fundações privadas, ao portador de necessidades especiais, ao idoso, ao mercado de valores mobiliários, à ordem econômica, à concorrência, à habitação e urbanismo, à cidadania e a qualquer outro interesse transindividual no território do Estado.

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados:

I - na prevenção de danos e na recuperação dos bens lesados;

II - na promoção de eventos educativos e/ou científicos que visem à qualificação de pessoal e à multiplicação de opinião, bem como na edição de material informativo que tenha por objeto a preservação ou a conservação dos bens, valores e interesses especificados no caput deste artigo;

III - na aquisição e manutenção de instrumentos necessários à atuação do Ministério Público e de seus parceiros na defesa dos bens, valores e interesses especificados nesta Lei;

IV - no custeio de exames periciais, vistoria e estudos técnico-científicos, necessários à instrução de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou ações civis públicas, instaurados para apuração de fatos lesivos a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a gravidade do dano, a existência de fontes e meios alternativos para o custeio da perícia, da vistoria ou do estudo técnico-científico, sua relevância e sua urgência.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o Conselho Gestor deverá, preferencialmente, destiná-los às localidades de ocorrência do dano.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - as compensações, as indenizações e as multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas, que tenham por objeto compensar, reparar, conservar ou prevenir danos aos bens, a valores e a interesses descritos no artigo anterior;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - o produto de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no artigo anterior;

V - multas que lhes sejam destinados por expressa disposição legal;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. Não constituem receita do Fundo as multas decorrentes de aplicação de sanções administrativas por órgãos estaduais de defesa dos mesmos bens, valores e interesses, ou que tenham outra destinação prevista em Lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais no Estado, gerida pelo Conselho Gestor.

§ 1º A instituição financeira comunicará ao Conselho Gestor, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza do interesse que lhes deu origem, em diversas contas relativas a indenizações por danos causados:

I - ao ambiente natural, artificial ou do trabalho;

II - aos bens de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico;

III - ao consumidor;

IV - à infância e juventude;

V - ao contribuinte

VI - à proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - aos idosos;

VIII - às fundações privadas;

IX - ao mercado de valores mobiliários, à defesa da ordem econômica e da livre concorrência;

X - à habitação e urbanismo;

XI - à saúde pública;

XII - à defesa dos direitos da cidadania e a outros interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§ 6º O Conselho Gestor disporá sobre a separação dos recursos do Fundo, respeitados os objetivos descritos no artigo 2º desta Lei, cabendo-lhe criar, unificar, dividir, extinguir ou, por qualquer forma, rever as contas previstas neste artigo, observados o volume e o valor dos créditos, bem como a natureza do bem ou interesse que lhes deu origem.

Art. 5º O Fundo será gerido por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

- I - o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;
- II - um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Paraíba;
- IV - um membro da Assembléia Legislativa do Estado, indicado por seu Presidente;
- V - um associado à Associação Paraibana do Ministério Público, indicado por sua Presidência;
- VI - dois membros do Ministério Público Estadual, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VII - dois membros do Ministério Público Estadual, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e ligados à defesa dos bens, valores e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e, em sua ausência ou impedimento, pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Conselho Gestor terá uma Secretaria Executiva, que lhe será diretamente subordinada e ocupada por servidor do Ministério Público, de provimento efetivo, designado pela Presidência do Conselho.

§ 3º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais, e será nomeado para o Conselho Gestor por ato do Procurador-Geral de Justiça, tomando posse no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º Cada membro do Conselho Gestor, no ato de posse, entregará à Presidência do Conselho uma declaração de bens, que será arquivada na Secretaria Executiva.

§ 5º A atuação, no Conselho Gestor, é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título;

§ 6º Os membros do Conselho Gestor e seus suplentes terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, ressalvada a Presidência do Conselho, cujo mandato coincidirá com o exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

§ 7º O Conselho Gestor poderá criar comissões permanentes e câmaras setoriais para análise de projetos e seu desenvolvimento.

§ 8º O Conselho Gestor terá sede na Capital do Estado, onde se reunirá ordinariamente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 6º Ao Conselho Gestor, compete administrar, econômica e financeiramente

te, os recursos do Fundo, bem como deliberar sobre os critérios e as formas de sua aplicação na preservação, na conservação, na reconstituição, na reparação e na recuperação de bens, valores e interesses difusos, referidos no artigo 2º, cabendo-lhe, ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o bem, valor ou interesse difuso esteja ameaçado de dano ou o tenha sofrido;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, recuperação, conservação e preservação dos bens mencionados no artigo 2º;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes aos objetivos do Fundo, diretamente ou mediante repasse de valores a órgãos ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização nessas atividades;

IV - solicitar a colaboração dos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa e de Proteção do Consumidor, de Defesa do Patrimônio Artístico, Estético, Cultural, Histórico, Turístico e Paisagístico, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, de Defesa dos Idosos, bem como de outros Conselhos ligados à proteção dos interesses difusos, coletivos e a aplicação de seus recursos;

V - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias;

VI - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor responderão solidariamente, nas esferas administrativa, civil e criminal, por danos e desvios de conduta praticados no exercício das atribuições do conselheiro do Fundo;

Art. 8º O Conselho Gestor receberá e apreciará projetos relativos à reconstituição, reparação, conservação e preservação dos bens, valores e interesses referidos no artigo 2º desta Lei, apresentados por Membro do Conselho, por entidade que preencha os requisitos do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/85 ou por qualquer cidadão.

Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça inscreverá o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e lhe prestará apoio administrativo, fornecendo os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento eficiente do Conselho Gestor e de sua Secretaria Executiva.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de novembro de 2006, 118º ano da Proclamação da República.

Cássio Cunha Lima
Governador

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO
Nº 01/2012**

ANEXO I

**FORMULÁRIO PARA
ELABORAÇÃO DO PROJETO**

RESUMO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:	N.º do Convênio:	Processo N.º:
Localização: UF:	Área do projeto: g Meio Ambiente g Consumidor g Defesa da Concorrência Bens e Direitos: g Artístico g Estético g Histórico g Turístico g Paisagístico g Infância e Juventude g Portador de Necessidades Especiais g Idoso g Fundações Privadas g Mercado de Valores Mobiliários g Ordem Econômica g Habitação e Urbanismo g Saúde Pública g Cidadania g Reparcelamento e modernização do Ministério Público do Estado da Paraíba e Órgãos Estaduais de Execução e de Apoio g Outros Direitos Difusos	
Duração: Início: Término:	Indicação das Origem dos recursos pleiteados	

2. OBJETO DO PROJETO
3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4. DESCRIÇÃO DO BEM LESADO QUE SE PRETENDE RECUPERAR, SUA LOCALIZAÇÃO E FORMA DE RECONSTITUIÇÃO DOS DANOS.

--

5. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS, DO MATERIAL INFORMATIVO QUE SE PRETENDE EDITAR.

--

6. Orçamento RESUMO(FDID)

6.1 - CONCEDENTE/VALOR	R\$
Dispesas Correntes	R\$
Dispesas de Capital	R\$
6.2 - PROPONENTE/VALOR	R\$
Recursos Financeiros (C1)	R\$
Bens e Serviços economicamente mensuraveis (C2)	R\$

6.3 - VALOR TOTAL DO PROJETO:	R\$
6.4 - VALOR TOTAL DO PROGRAMA:	R\$
6.5- CONTRAPARTIDA(OUTRAS INSTITUIÇÕES)	R\$

7. INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PLEITEADOS.

8. EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA A CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS. INDICAR TAMBÉM BENEFICIÁRIOS (DIRETOS E INDIRETOS)

9. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – CONCEDENTE

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	Valor	Duração			
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término

9.1 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL - CONCEDENTE
 (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, OBRAS E INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS)

N.º DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL				

9.2 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES - CONCEDENTE
 (DIÁRIAS, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS/DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA)

N.º DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL				

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA	MENSAL												TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	

DESPESAS CORRENTES

Pessoal	FDD												
	CONTR												
Material de Consumo	FDD												
	CONTR												
Diárias	FDD												
	CONTR												
Passagens e Despesas com Locomoção	FDD												
	CONTR												
Serviços de Consultoria	FDD												
	CONTR												
Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	FDD												
	CONTR												
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	FDD												
	CONTR												
SUB-TOTAL	FDD												
	CONTR												

DESPESAS DE CAPITAL

Obras e Instalações	FDD												
	CONTR												
Equipamento e Material Permanente	FDD												
	CONTR												
Aquisição de Imóveis	FDD												
	CONTR												
SUB TOTAL	FDD												
	CONTR												
TOTAL	FDD												
	CONTR												
TOTAL GERAL													

12. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

PROPONENTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		CEP:	DDD:
		TEL:	FAX:
MUNICÍPIO: UF:		E-MAIL:	
		HOMEPAGE:	
REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: <input type="checkbox"/> Direito Público <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Direito Privado <input type="checkbox"/> Organização Ambientalista <input type="checkbox"/> Outros		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
CARGO:	FUNÇÃO:	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	CEP:	DDD:	TELEFONE:
DATA:	ASSINATURA:		

13. COORDENAÇÃO DO PROJETO/ INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

NOME DO COORDENADOR(A):		CPF:
DDD:	TELEFONE:	FAX:
E-MAIL:	ASSINATURA:	

14. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES/ ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO

INSTITUIÇÃO 1:	CNPJ:	DDD: TEL.:
<input type="checkbox"/> FED. <input type="checkbox"/> EST. <input type="checkbox"/> MUN. <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> OUTROS	E-MAIL:	FAX:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		UF:
NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO		
INSTITUIÇÃO 2:	CNPJ:	DDD: TEL.:
<input type="checkbox"/> FED. <input type="checkbox"/> EST. <input type="checkbox"/> MUN. <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> OUTROS	E-MAIL:	FAX:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:		UF:
NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO		

15. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS PERMANENTES E DOS IMÓVEIS

15.1 -EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE:		
15.1.1 - RECURSOS CONTRAPARTIDA (C1): R\$	15.1.2 - RECURSOS FDD: R\$	15.1.3 - VALOR TOTAL: R\$
15.1.4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO BEM:		
15.1.5 - UTILIZAÇÃO DO BEM NAS ATIVIDADES/TEMPO DE USO:		
15.1.6 - PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO BEM APÓS A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:		
15.2 -IMÓVEL:		
15.2.1 - RECURSOS CONTRAPARTIDA (C1): R\$	15.2.2 - RECURSOS FDD: R\$	15.2.3 - VALOR TOTAL: R\$

15.2.1 - RECURSOS CONTRAPARTIDA (C1): R\$

15.2.2 - RECURSOS FDD: R\$

15.2.3 - VALOR TOTAL: R\$

15.2.4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO BEM:
15.2.5 - UTILIZAÇÃO DO BEM NAS ATIVIDADES/TEMPO DE USO:
15.2.6 - PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DO BEM APÓS A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

15.3 - SUBTOTAL DESPESAS DE CAPITAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/IMÓVEL		
VALOR CONTRAPARTIDA (C1): R\$	VALOR FDD: R\$	VALOR TOTAL: R\$

16. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE/ COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE (ADMINISTRATIVAS, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

ANEXO II

**FORMULÁRIO QUE COMPÕE O
PLANO DE TRABALHO DO PROJETO**

PLANO DE TRABALHO 1/3

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
CI/ÓRGÃO EXP.		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO			CEP	

2- OUTROS PARTICIPES

NOME	CNPJ/CPF	E-MAIL
ENDEREÇO		CEP

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	FASE		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
META	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
META	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

7 – DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos da Paraíba – FDD/PB, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado da Paraíba – FDD/PB, destinado a consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.</p>	
<p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>Pede deferimento</p> <p>_____</p> <p>Proponente</p>

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<p>Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p>	<p>_____</p> <p>Concedente</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

9 – AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADO em reunião levada a efeito em ____/____/____

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos da Paraíba – FDD/PB, que _____, não possui vínculo com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

Representante Legal



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA